



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**RELATÓRIO DE GESTÃO
2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal e dos atos da administração interna. A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitados os dispositivos constitucionais da União e do Estado.

Em cumprimento ao dever de prestar contas, consoante ao disposto no artigo 70, § único da Constituição Federal, apresenta-se este relatório de gestão das atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal de SANTO ANTONIO, durante o exercício de 2024, cujo objetivo é demonstrar à sociedade os resultados alcançados por meio desta gestão.

O presente relatório, que também tem a finalidade de cumprir a determinação constante no art. 6º, da Resolução de n.º 012-2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, analisa os principais aspectos da gestão econômica, financeira e patrimonial desta Casa de Leis, e vai acompanhado da documentação exigida na legislação específica.

Os dados deste relatório, abordam aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal e operacional, organizado de forma que permita uma visão da conformidade dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesa, em atenção ao disposto nas orientações do TCE-RN. Visa fornecer todos os dados referentes aos trabalhos realizados nesta Câmara com objetivo de proporcionar a devida transparência e assim possibilitar o acompanhamento político-social. Assim, buscou-se fazer face aos anseios da sociedade que clama pela correta aplicação dos recursos públicos, exigindo um aprimoramento cada vez maior por parte dos órgãos gestores.

De mais a mais, este Poder Legislativo implementou várias medidas no intuito de tornar a fiscalização mais efetiva e eficaz. O princípio da prestação de contas é um vetor a Administração Pública, em todas as suas esferas organizacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



LEGISLATURA 2021/2024

MESA DIRETORA
2023/2024

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA

Presidente

Luiz Nogueira de Lima Junior

Vice-Presidente

Franciscarlos da Silva Santos

1ª Secretária

Joaquim Pedro Neto da Costa

2º Secretário

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

1.1 Competência

É um de órgão detentor de independência administrativa, orçamentária e financeira, exerce as funções inerentes ao Poder Legislativo no âmbito municipal. Cumpre-lhe, portanto, produzir atos normativos primários de interesse local e atuar como órgão orientador e fiscalizador do erário.

O Poder Legislativo é composto de 09 (nove) vereadores eleitos pelo povo, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos. Dentre os Edis, é eleita a Mesa Diretora da Câmara para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário. Constituem atribuições do Presidente representar a Câmara em juízo e fora dele, e dirigir, executar e disciplinar os trabalhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA

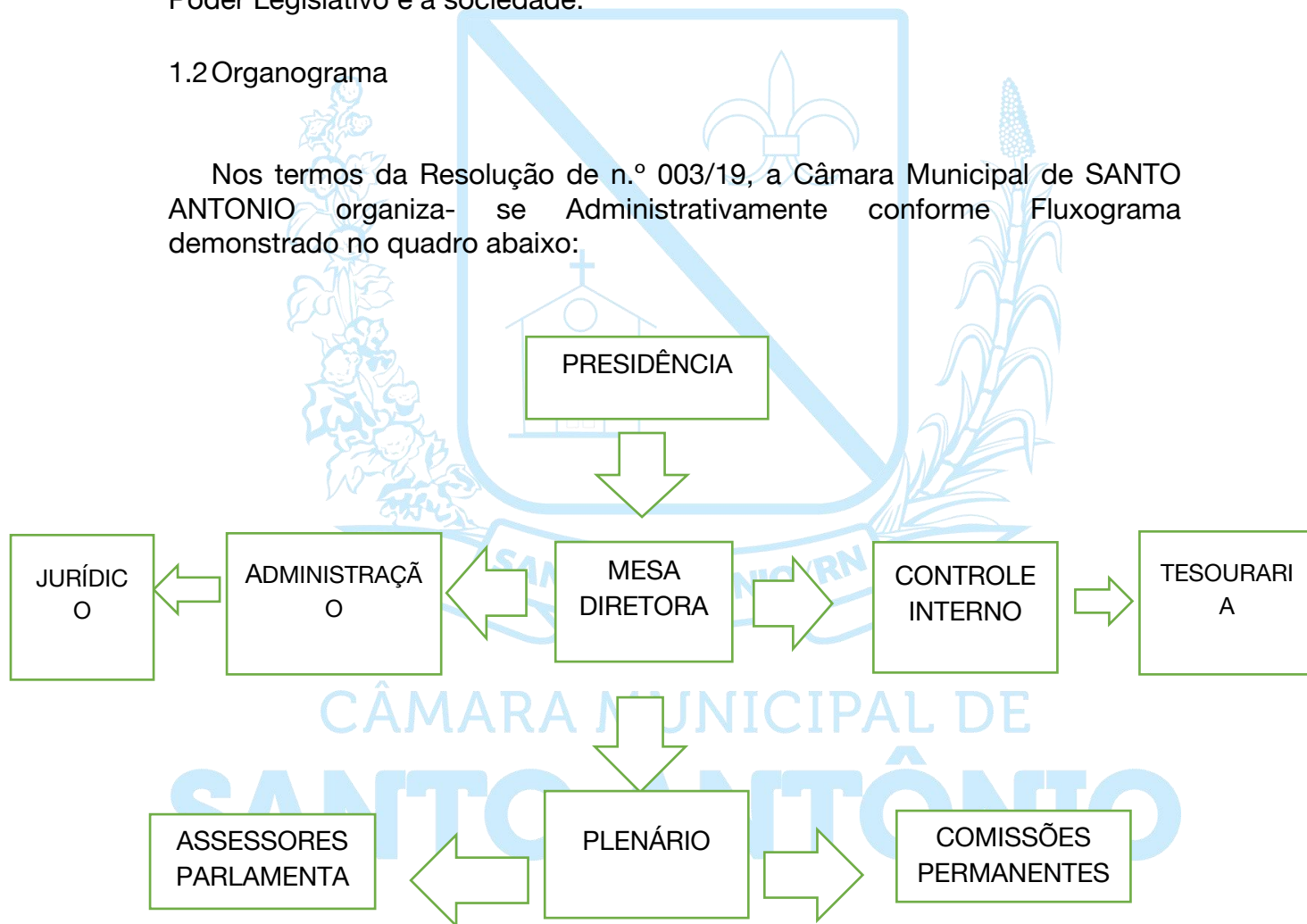


legislativos e administrativos da Câmara, bem como autorizar as despesas da Câmara, entre outras competências fixadas no Regimento Interno.

Para o desempenho de suas atividades típicas, a Câmara Municipal constitui Comissões Parlamentares - permanentes ou temporárias - com funções legislativas e fiscalizadoras, na forma definida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. No cumprimento de suas funções, as Comissões constituem também uma via institucional de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

1.2 Organograma

Nos termos da Resolução de n.º 003/19, a Câmara Municipal de SANTO ANTONIO organiza-se Administrativamente conforme Fluxograma demonstrado no quadro abaixo:



1.3 Contas e Transparência

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), introduziu-se no âmbito da administração pública conceitos como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



transparência, equilíbrio das contas públicas, planejamento e responsabilidade. Significa que os gestores têm a responsabilidade de fazer bom uso do dinheiro público, orientado pelos Tribunais de Contas (controle externo) e controles internos, comprometendo-se com a garantia da transparência dos atos da gestão.

Por meio do site oficial da Câmara Municipal de SANTO ANTONIO, a saber www.cmfelipeguerra.rn.gov.br é possível acessar informações relevantes para a população, tais como: parlamentares, função e definição, estrutura, regimento interno, notícias, Mesa Diretora, Informe Legislativo e legislação.

No Informe Legislativo constam as atividades, debates e projetos discutidos e aprovados em Plenário, por Sessão Legislativa realizada no exercício. O Portal da Transparência, com vistas ao cumprimento das responsabilidades na gestão fiscal, promove a disponibilização em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

É possível acessar, através do Portal da Transparência, informações sobre Audiências Públicas, Pessoal, Fornecedores, Prestações de Contas, Leis, atos e publicações, controle patrimonial.

Foi instituído o Portal do Servidor onde fica disponível o holerite, ficha funcional, ficha financeira, faltas, afastamentos e contribuições previdenciárias. Além disso, estão disponíveis dois canais de acesso entre o cidadão e o órgão. São eles:

- e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão: permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da administração.
- OUV - Ouvidoria: recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração do caso. Dentre os assuntos que podem ser abordados temos as opções: denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões.

Importante registrar a nota na entrega do Selo de Qualidade em Transparência Pública, competência de 2024, **totalizando 48,42%, nível básico**, faltando alguns ajustes para alcançar a excelência.



2. PLANEJAMENTO

O planejamento constitui-se importante ferramenta de gestão e administração, através da qual se organiza e prepara a realização de determinado objetivo. O Orçamento Público é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento onde o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito com esses recursos.

O processo orçamentário do setor público possui três grandes instrumentos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual estabelece o programa de trabalho que o órgão executará por 4 anos, discriminando as ações, projetos e atividades que se estima realizar nesse período. Esse instrumento viabiliza a continuidade das ações da organização, bem como norteia a elaboração dos orçamentos anuais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta as orientações para elaboração dos orçamentos anuais, definindo as metas e prioridades da Administração, em consonância com o previsto no PPA. Na LDO também são discriminadas alterações orçamentárias e financeiras na legislação aplicada. A Lei Orçamentária Anual detalha os projetos, as atividades e as despesas do órgão para o exercício seguinte, com base nas diretrizes traçadas na LDO e nas ações previstas no PPA.

As atividades do ano de 2024 foram desenvolvidas em observância à Lei do Plano Plurianual (479/21), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (536/2023) e à Lei Orçamentária Anual (552/2023), buscando ainda, o equilíbrio das contas públicas na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas do Poder Legislativo de SANTO ANTONIO estão contempladas no PPA que tem como objetivo melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, bem como, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Trata-se de um programa de apoio à gestão administrativa considerando que a manutenção da estrutura administrativa é indispensável para o suporte e o desenvolvimento das atividades fins de responsabilidade da Administração Pública.

O Orçamento Fiscal do Município foi aprovado pela Lei Municipal, fixando a despesa do Poder Legislativo para o exercício de 2024 no montante de R\$ 1.767,275,21, entretanto, o valor do repasse efetivamente repassado pelo Poder Executivo atingiu a importância de R\$ 1.926.400,73. Os valores recebidos foram integralmente executado no corrente ano.

3. COMPETÊNCIA

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 vereadores, com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.

- *Legislativa: é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;*
- *Fiscalizadora: caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.*
- *Julgadora: autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.*

A Câmara Municipal também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.

Compete ainda à Câmara de Vereadores a administração e manutenção de seus serviços internos, a organização de seu quadro de servidores e a elaboração de seu Regimento Interno (RI).

3.1 Sessões Legislativas

As Sessões Legislativas são períodos anuais de atividade legislativa da Câmara. Trata-se da reunião da Câmara Municipal, nos termos do Regimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Interno, dividindo-se em Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Sessões Solenes.

- *Sessões ordinárias: São as reuniões com horário definido no regimento interno compreendidas nos períodos de 02/02 a 30/06 e 01/08 a 22/12. A realização das sessões ordinárias não depende de convocação.*
- *Sessões extraordinárias: Ocorre em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou da maioria absoluta dos Vereadores.*
- *Sessões solenes: são convocadas para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, instalar a legislatura ou proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.*

No total foram realizadas, no exercício de 2024, 38 sessões legislativas, sendo 32 ordinárias, 03 extraordinárias e 03 sessão solene.

3.2 Projetos de Lei

Os Projetos de lei constituem-se espécie de proposição de matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência, com o objetivo de produzir uma lei.

Em 2024 foram aprovados 18 projetos de lei, sendo 18 de autoria do Poder Executivo.

3.3 Decretos Legislativos

3.3 Decreto Legislativo

O Decreto Legislativo constitui-se uma das formas de elaboração do processo legislativo destinada a disciplinar matéria de competência exclusivo do Poder Legislativo.

Foram apresentados 18 Projetos de Decretos Legislativos, sendo 17 destinados a concessão de títulos honoríficos e 01 referente à deliberação das contas anuais.

3.4 Resoluções

Resoluções são proposições destinadas a disciplinar questões de ordem interna do Poder Legislativo.

Em 2024 foram apresentados 03 projetos de Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



3.5 Requerimentos e Indicação

Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Foram apresentados 04 requerimentos e 82 Indicações pelos Vereadores para área da saúde, educação, obras e saneamento, iluminação pública e outros.

3.6 Moção de Aplausos

Moção de aplausos consiste em honraria dispensada àqueles que desenvolveram serviços relevantes à comunidade.

Foram apresentadas 03 moção de aplausos expressando homenagem e reconhecimento a cidadãos.

3.7 Comissões Especiais

As comissões temporárias que se extinguem com o término da Legislatura ou que logo tenham alcançado seu objetivo são:

- Especiais: destinam-se ao estudo de reforma ou alteração do Regimento Interno, ao estudo de problemas municipais e tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância;
- Inquérito: destinam-se a apuração de fato determinado e por prazo certo;
- Representação: constituídas para representar a Câmara em atos externos;
- Processantes: destinam-se a aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Vereador, representação contra membros da Mesa da Câmara ou denúncia contra o Prefeito.

3.8 Audiência Pública

As audiências públicas são realizadas com o objetivo de discutir políticas públicas para atender às necessidades da população. De acordo com as informações constantes nos anais da casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



As audiências públicas foram realizadas conforme o ordenamento jurídico vigente, mediante ampla divulgação (sites, redes sociais, carros de som), buscando a interação com a comunidade na elaboração das peças orçamentárias e a avaliação dos cumprimentos constitucionais.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Do Resultado Orçamentário: representado no quadro abaixo.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A apuração do limite de gasto com pessoal está resumida na tabela a seguir, que representa as despesas com pessoal nos últimos 12 meses, conforme disciplina o Anexo I da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55 inciso I, alínea “a”.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2081



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2024 Pág.: 1/1

2º Semestre/2024

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		90.235.045,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		88.797.045,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		83.310.241,98	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.926.400,73	2,31
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		4.995.614,52	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		4.748.683,79	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)		4.498.753,07	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	RESPONSABILIDADE DE CADA LÍQUIDA APÓS A REDUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSIONADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		0,00	10,00

MARIZETE BARBOSA DA SILVA COSTA
RPM 024.254-88
PRESIDENTE DA CÂMARA

EVELLYN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RPM 030.474-88
TESOUREIRO(A)-CÂMARA

JAILSON BARBOSA SILVA
RPM 246.764-88
CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Outrossim, o Relatório de Gestão Fiscal, do 1º, 2º e 3º quadrimestre foram entregues e publicados na imprensa oficial tempestivamente, bem como devidamente encaminhados ao Portal do Gestor.

6. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1 Ouvidoria

A Ouvidoria da Câmara Municipal de SANTO ANTONIO irá regulamentar e instituí através de Resolução, tendo a função de ouvir o público em geral, esclarecendo dúvidas, recebendo sugestões, reclamações ou elogios sobre o funcionamento do Poder Legislativo, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Para melhor atender essas demandas, bem como aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão, disponibiliza de diversas formas o contato, sendo: Pessoalmente (o interessado dirige-se ao Prédio da Câmara Municipal, sendo a Ouvidoria, mais um mecanismo de auxílio ao cidadão, atuando como um canal de comunicação direta e permitindo que o munícipe, colabore para a melhoria do serviço prestado pelo legislativo municipal.

A interação cidadão, junto aos atos e possíveis irregularidades do legislativo municipal, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. Sendo ainda, pleno exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

6.2 Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados terá como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes.

A lei define o que são dados pessoais e explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes. Esclarece ainda que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



regulação. Além disso, a LGPD estabelece que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de informações sobre pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser observada, tanto no órgão público como privado.

Outrossim, este Poder Legislativo, de forma pioneira, visando resguardar e proteger os dados pessoais, começou a realizar adequação normativa da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo o direito dos titulares dos dados pessoais, o correto tratamento, segundo o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, foi realizado o mapeamento dos dados, diagnóstico e montado um Plano de Ação para realizar a adequação de acordo com o ordenamento jurídico.

6.3 Modernização do Processo Legislativo

Visando deixar o trabalho legislativo mais fluido, a atual gestão estruturou e modernizou a casa adquirindo notebooks e impressoras para os gabinetes e estrutura administrativa.

6.4 Patrimônio

Em cumprimento a determinação legal e, em especial, as exigências do Tribunal de Contas do Estado, foi realizado o levantamento de todo o seu patrimônio e tombamento dos bens pertencentes a este Poder Legislativo.

Assim, foi realizado o levantamento, visando à perfeita organização de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 que trata da obrigatoriedade do Levantamento Patrimonial de todos os municípios brasileiros, Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Por fim, foi contabilizado e tombado um total de 337 bens moveis, totalizando o valor de R\$ 284.800,00 e dois bens imóveis, com valor estimado de R\$ 530.000,00.

6.5 Aquisição de Móveis Planejados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Diante da necessidade, foi realizado investimento no mobiliário do Poder Legislativo, deixando um ambiente moderno, amplo e sofisticado, dando uma nova visão aos telespectadores que acompanham as sessões, presencialmente ou através das transmissões online e trazendo mais conforto aos legisladores durante a realização dos trabalhos.

6.6 Ação de Cidadania

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO, em parceria com o ITEP/RN, realizou no dia um mutirão para emissão de identidades, totalizando a emissão de mais de 150 carteiras de identidade.

6.7 Sistema Legis

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO realizou a adequação ao sistema Legis alinhando-se às normas estabelecidas pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Este processo incluiu as normas e também realizou a identificação das pendências que ainda precisam ser enviadas, garantindo assim a conformidade com as diretrizes exigidas.

Além disso, foi promovida uma capacitação, com o objetivo de aprimorar a organização e a gestão das informações. Essa iniciativa visa possibilitar a atualização em tempo real dos dados, assegurando transparência e eficiência nas atividades legislativas.

6.8 Digitalização

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO realizou a digitalização de seus documentos oficiais. Esta iniciativa visa adequar e organizar as informações, promovendo maior eficiência e acessibilidade aos dados da instituição.

Com a digitalização, buscamos não apenas otimizar o armazenamento e a consulta aos documentos, mas também garantir a transparência e a segurança das informações. Essa modernização é um passo importante rumo à inovação e à melhoria dos serviços prestados à nossa comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



6.9 Julgamento das Contas de Governo

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO, em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, NÃO foi realizado o julgamento das contas de governo.

Reiteramos nosso compromisso com a boa governança e a responsabilidade na gestão pública, assegurando que todas as ações da Câmara estejam alinhadas com os princípios da legalidade e da transparência.

7. CONCLUSÃO

A Administração Pública tem o dever de prestar contas de seus atos com transparência e de forma inteligível por toda a população, demonstrando com fidedignidade o destino do dinheiro ingressado nos cofres públicos através da arrecadação dos tributos.

Conforme apresentado no presente relatório, esta Administração teve sua gestão voltada para o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento, acreditando ter atingido os objetivos propostos.

MARIZETE BARBOSA DA SILVA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO